



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

TERMO DE CONTRATO 055/2020
PROCESSO N° 3484/2019
PREGÃO N° 0028/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

A Prefeitura Municipal de Paraibuna, com sede a Rua Humaitá, n° 20, Centro, nesta cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 46.643.474/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N° 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N° 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP, adiante simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, N° 2041, E 2235 - Bloco A, Bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 90.400.888/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **Daniel Azevedo Gomes**, Superintendente Comercial de Governos & Instituições, portador da CNH n° 00919403588 Detran e inscrito no CPF sob n° 050.205.326-73 e pelo Sr. **Fernando dos Santos Melo**, Gerente Comercial de Governos & Instituições, portador da Cédula de Identidade n° 23.383.840-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob n° 161.114.268-77, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão n° 0028/2020 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO

- 1.1. Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2. Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002
- 1.3. Lei 4.320/64.
- 1.4. Lei Orgânica do Município.
- 1.5. Lei Complementar n° 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.6. Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes a matéria.
- 1.7. Edital do PREGÃO PRESENCIAL n° 0028/2020 e seus Anexos.
- 1.8. Proposta de 19 de junho de 2020, apresentada pela CONTRATADA.
- 1.9. Ata da sessão do PREGÃO n° 0028/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Compreende objeto deste contrato a contratação de instituição financeira para exploração exclusiva da folha de pagamento dos servidores públicos municipais estatutários efetivos e comissionados, além de estagiários e contratados temporários, conforme especificações que seguem no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão n° 0028/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. As condições para execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com o Anexo I e Proposta apresentada pela Contratada no Pregão n° 0028/2020, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 305.100,00 (trezentos e cinco mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor deverá ser recolhido aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Tesouraria Municipal



Prefeitura Municipal de Paraibuna

Divisão de Gestão Administrativa

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na seguinte conformidade:

7.1.1. A não entrega do objeto no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato.

7.1.2. O fornecimento de objeto fora das especificações, também ocasionará a incidência da multa prevista em 7.1.1., pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.2.

8.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei nº

8.666/93 e suas alterações.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Paraibuna, São Paulo para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não forem amigavelmente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 01 (um) via, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Paraibuna, 29 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

FERNANDO DOS
SANTOS

MELO:16111426
877

Assinado de forma
digital por FERNANDO
DOS SANTOS
MELO:16111426877
Dados: 2020.06.29
16:27:52 -03'00'

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Daniel Azevedo Gomes
Contratada

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Fernando dos Santos Melo
Contratada